



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

DECRETO N.º. 4.573/PMMA/2019.

**“REGULAMENTA O HORÁRIO ESPECIAL DOS
SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, WILSON LAURENTI,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA
LEGISLAÇÃO EM VIGOR;**

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentado a jornada de trabalho dos servidores lotados na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os servidores do âmbito Administrativo, Estratégia de Saúde da Família-ESF, Cargos em Comissão, Motoristas que não participam de horário especial de plantão, cumprirá jornada de trabalho que será de 8:00 horas diárias, compreendendo os períodos das 7:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, todas as segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras, a partir de 17 de junho de 2019. Nas quintas-feiras e sextas-feiras será horário corrido das 07:00hs as 13:00hs.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 13 de junho de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 13/06/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS